



PORTARIA CRO-PE Nº 263/2024

O Presidente do **Conselho Regional de Odontologia do estado de Pernambuco, CRO/PE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

Considerando que, o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

Considerando a finalidade precípua destas instituições, tendo por escopo a supervisão da ética profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

Resolve:

Art.1º. Nomear a Senhora **Brunna Stefany Barros Correia da Silva**, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] SDS-PE, como **Assessor CCII**, conforme a Decisão CRO-PE nº 06/2023, atuando como **Assessora da Diretoria** deste Conselho, executando os seguintes serviços profissionais elencados nos itens abaixo;

Art.2º. O contrato será executado de forma direta, observando o cumprimento das demandas necessárias ao Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE; as atividades serão condicionadas ao cumprimento de tarefas internas e externas, obedecendo o calendário funcional de cada ano, bem como as necessidades deste Regional;

Art.3º. Prestar assessoria à Diretoria do CRO/PE no intuito de supervisionar e executar as atividades cotidianas da Tesouraria do CRO/PE, tendo as seguintes atribuições: Cadastramento de fornecedores ou favorecidos no sistema de execução Orçamentária e/ou financeiro, recebimento de protocolos de



notas fiscais/faturas, planejar, e definir o fluxo e agendamento das obrigações a pagar do CRO/PE por de meio sistema bancário, preenchimento de cheques e de formulários bancários, emissão de extratos bancários, conciliações de extratos financeiros, organização processual de pagamentos, seja no âmbito físico ou eletrônico, processamento de dados orçamentários que abrangem todas as fases do pagamento do ordenamento da administração pública (como a emissão da nota de empenho, nota de liquidação, nota de pagamentos, notas de baixa das retenções tributárias, notas de estornos de pagamentos, notas de cancelamento de liquidações, notas de anulação de empenho, notas de retenções, suprimento de fundos), acompanhamento da elaboração do plano orçamentário anual e sua execução, fiscalizar a execução de contratos relativos ao setor de tesouraria e contabilidade. Quanto às funções tributárias, cabe a emissão e controle de DARF, DAM e todas as guias obrigatórias na esfera federal ou municipal;

Art.4º. Assim, deverá realizar o exercício do cargo com zelo, sigilo, diligência e honestidade, defendendo os direitos, bens e interesse do CRO-PE mantendo sigilo sobre tudo o que souber em função de sua atividade profissional. Informar e orientar a Diretoria sobre as circunstâncias de interesse para o bom andamento das atividades, sugerindo, tanto quanto possível, as melhores soluções e apontando alternativas;

Art.5º. O Conselho fornecerá 22 (vinte e dois) Vales Alimentação, mensais, no valor unitário de de R\$ 43,12 (quarenta e três reais e doze centavos);

Art.6º. A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Parágrafo único. Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

Art.7º. A contratada reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE, sendo certa sua contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do empregado público, uma vez inexistente o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

Art.8º. A Contratada declara expressamente que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor do CRO/PE, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada nesta Autarquia;

Art.9º. Assim, a contratação decorrerá no período compreendido entre os dias 27 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025;

Art.10º. Por fim, determino à Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco-CRO/PE que sejam adotadas as providências necessárias;



Art.11º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial e revoga-se a Portaria CRO-PE nº 100/2023, de 18 de setembro de 2023.

Recife, 27 de dezembro de 2024

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos'.

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE.